



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

### Divisão de Compras e Contratos

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone:

### TERMO DE ADITAMENTO

Nº 1º AO CONTRATO Nº 063/SMSU/2020

PROCESSO Nº 6029.2020/0013777-8

### MINUTA DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/SMSU/2020

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU

**CONTRATADA:** Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - Prodam-SP – S/A.

**PROCESSO SEI:** 6029.2020/0013777-8

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação para “sustentação de TIC” compatíveis com a sua finalidade.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** “Prorrogação contratual”

O **Município de São Paulo**, por sua **Secretaria Municipal de Segurança Urbana**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.245.375/0001-35, com sede nesta Capital na Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação - CEP. 01301-000, neste ato representada pelo senhor **ALCIDES FAGOTTI JUNIOR**, Secretário Adjunto, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, com sede nesta Capital na Rua Libero Badaró, nº 425 – Centro – CEP: 01009-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente – PRE, senhor **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da Cédula de Identidade RG 38.xxx.3x-X – SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 561.xxx.xxx-49 e, por seu Diretor de Administração e Finanças – DAF, senhor **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.xxx.xxx-2 – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 094.xxx.xxx-95, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, e nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c a Lei Municipal nº 13.278/02, e alterações, aditar o contrato n.º **063/SMSU/2020**, na conformidade dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6029.2020/0013777-8**, em especial da decisão ali encartada sob doc. 092565398, para consignarem o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1.** As partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 063/SMSU/2020, por mais 12 (doze) meses **a partir de 01/11/2023**, com a aplicação de reajuste de preços previsto na Cláusula IX

– subcláusula 9.1, do ajuste, passando o valor mensal reajustado para **R\$ 106.087,80** (cento e seis mil, oitenta e sete reais e oitenta centavos) e o valor total reajustado para **R\$ 1.273.053,60** (Um milhão, duzentos e setenta e três mil, cinquenta e três reais e sessenta centavos)).

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. A despesa para a execução do objeto do presente Termo Aditivo onerará a dotação orçamentária n.º **38.10.06.126.3024.2.171.33904000.00.1.500.9001.0**, do orçamento vigente, obedecendo ao princípio da anualidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **3.1. PROTEÇÃO DE DADOS**

3.1.1. A CONTRATADA por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

3.1.2. No Manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONTRATADA disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;
- e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.

3.1.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

3.1.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que

julgar cabíveis.

3.1.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus empregados ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

3.1.6. A CONTRATADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.

3.1.7. No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.”

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do **Contrato n.º 063/SMSU/2020** e seus aditivos, que não foram afetadas em decorrência da modificação aqui processada.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

**CONTRATANTE:**

**ALCIDES FAGOTTI JUNIOR**

**Secretário Adjunto**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU**

**CONTRATADA:**

---

**JOHANN NOGUEIRA DANTAS**

**Diretor Presidente**

---

**ELIAS FARES HADI**

**Diretor de Administração e Finanças**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

**Nome: Nome:**

**RG/RF: RG/RF:**



**Johann Nogueira Dantas**

**Diretor-Presidente**

Em 31/10/2023, às 11:13.



**Julio Cesar Goncalves Pereira**

**Gerente**

Em 31/10/2023, às 12:59.



**Elias Fares Hadi**

**Diretor(a)**

Em 31/10/2023, às 14:26.



**Jose Donizetti de Moraes**

**Assessor(a) Técnico(a) II**

Em 31/10/2023, às 15:28.



**Danilo de Almeida da Silva**

**Diretor(a)**

Em 31/10/2023, às 15:29.



**Alcides Fagotti Júnior**

**Secretário(a) Adjunto(a)**

Em 31/10/2023, às 17:08.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092615996** e o código CRC **D1C4781A**.

---